

## ATA Nº 0007/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às treze horas e vinte minutos do dia vinte e cinco do mês de julho de dois mil e vinte e  
2 dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da **Câmara de**  
3 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS** se reuniram para a **7ª (Sétima)** reunião ordinária  
4 do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e**  
5 **Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a presença dos Conselheiros  
6 Adão Dias de Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti, Emersson Gley Lobo  
7 Monteiro. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres do**  
8 **Conselheiros proferidos nos Processos Éticos e Disciplinares pela ordem alfabética de**  
9 **Conselheiro Relator: Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000292 U**  
10 **- [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por**  
11 **infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC**  
12 **1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC**  
13 **(NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens 4**  
14 **alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens**  
15 **106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item**  
16 **3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA**  
17 **DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A**  
18 **EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS CLIENTES: [REDACTED]**  
19 **[REDACTED]**  
20 **O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000081 ITEM II E POR**  
21 **VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO**  
22 **CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES**  
23 **CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E**  
24 **NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES**  
25 **SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM**  
26 **ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE**  
27 **DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS**  
28 **DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED**  
29 **CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA**  
30 **RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS**  
31 **APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA**  
32 **EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DA SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE:**  
33 **[REDACTED] O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO**  
34 **DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A**  
35 **NOTIFICAÇÃO 2021/000081 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR**  
36 **VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 3)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS,**  
37 **REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO**  
38 **COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME**

ESTABELECIDA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS:

41 [REDACTED] APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO  
42 EXERCÍCIO ANTERIOR E O COMUNICADO FORMAL AO CLIENTE DO REGISTRO DO LIVRO  
43 DIÁRIO Nº 01 A 11 DOS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2018 AO INVÉS DO LIVRO DIÁRIO Nº 12 DO  
44 EXERCÍCIO DE 2019, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38, ITG 1000  
45 ITEM 28 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 19, E A EMPRESA [REDACTED]  
46 [REDACTED], APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
47 SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO  
48 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO DESTACOU A CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO E SIM A  
49 CONTA LUCROS ACUMULADOS, E O RESULTADO DESTA CONTA ESTÁ DIVERGENTE DO  
50 RESULTADO DA CONTA LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DA DEMONSTRAÇÃO DO  
51 RESULTADO DO PERÍODO, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57  
52 E ITG 1000 ITEM 28 E O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO  
53 COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA  
54 EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E  
55 ITG 1000 ITEM 28 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, E NO CASO DA  
56 EMPRESA [REDACTED], APRESENTOU AS  
57 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O  
58 QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITEM 28, JÁ A EMPRESA [REDACTED]  
59 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO  
60 INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS  
61 EXPLICATIVAS, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 10 E ITG 1000 ITENS  
62 26 E 39 E, AO ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE  
63 2020, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS  
64 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDA NA NBC TG 26,  
65 DA SEGUINTE ENTIDADE/EMPRESA MENCIONADA: [REDACTED]  
66 [REDACTED] APRESENTOU O LIVRO CAIXA Nº 01, AO INVÉS DAS DEMONSTRAÇÕES  
67 CONTÁBEIS PREVISTAS NA ITG 2002 ITEM 22, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS  
68 CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A  
69 NOTIFICAÇÃO 2021/000081 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR  
70 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5  
71 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato  
72 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
73 censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
74 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
75 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
76 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato  
77 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
78 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato

79 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20  
80 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
81 com a Res. 1.605/20. Decisão: Infração Referente ao (Fato 01) - Descaracterizada por  
82 regularização, nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC 1603/2020. Infração  
83 Referente ao (Fato 02) - Aplicação da penalidade de 03 (três) anuidades no valor de R\$  
84 503,00 cada uma, totalizando R\$- 1.509,00 (Um mil quinhentos e nove reais), porém,  
85 devido à primariedade da autuada, reduzida para multa equivalente a 02 (duas) anuidades,  
86 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais),  
87 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"  
88 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.  
89 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Infração Referente ao (Fato 03) - Aplicação  
90 da penalidade de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$-  
91 1.509,00, porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para multa equivalente a 02  
92 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 (um  
93 décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 = R\$  
94 402,40, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil  
95 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de  
96 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item  
97 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
98 1.605/20. Totalizando as 03 (três) infrações em Multa Pecuniária no valor de R\$ 2.414,40  
99 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), cumulada com uma única  
100 Penalidade Ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a  
101 Deliberação sob nº 2022/000165. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo  
102 2021/000297 U - [REDACTED] da cidade  
103 de JARDIM por infração a (o) (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da  
104 Res. CFC 1.590/2020 (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
105 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato  
106 1) DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM  
107 DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE AS  
108 ENTIDADES/EMPRESAS, [REDACTED]  
[REDACTED]  
110 [REDACTED] - (03 EMPRESAS), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA  
111 NOTIFICAÇÃO 2021/000117 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. (Fato  
112 2) DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO  
113 NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,  
114 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES  
115 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO  
116 CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR  
117 AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E  
118 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO

119 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO  
120 DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS  
121 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
122 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS  
123 SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

124 [REDACTED] O QUE  
125 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000117 ITEM I E POR VERIFICAÇÃO  
126 INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades  
127 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a  
128 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
129 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
130 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
131 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item  
132 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
133 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Infração Referente ao (Fato 01) - Descaracterizada por  
134 regularização, nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC 1603/2020.Infração  
135 Referente ao (Fato 02) - Aplicação da Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de  
136 R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro devido a Reincidência  
137 entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, ou seja, R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), agravada em  
138 1/10 (um décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 02, sendo 01 X R\$  
139 201,20, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 2.213,20 (Dois mil  
140 duzentos e treze reais e vinte centavos), cumulada com Penalidade Ética de Censura  
141 Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do  
142 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20  
143 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000166. Conselheiro (a)  
144 ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000332 U - [REDACTED]

145 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o)  
146 (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Art.  
147 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens  
148 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)Deixar de apresentar prova de  
149 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
150 responsabilidade técnica perante a empresa/entidade: [REDACTED]

151 [REDACTED] o que identificamos por meio da Notificação 2021/000173 item I e  
152 por verificação interna no CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,  
153 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES  
154 CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E  
155 NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES  
156 SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM  
157 ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE  
158 DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS

159 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED  
160 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA  
161 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
162 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS  
163 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:

167 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO  
168 DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000173 ITEM I E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -  
169 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência  
170 reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)  
171 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para  
172 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
173 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
174 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
175 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
176 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Infração Referente ao (Fato 01) - Descaracterizada por  
177 regularização, nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC 1603/2020.Infração  
178 Referente ao (Fato 02) - Descaracterizada por regularização, nos termos do Artigo 44, Inciso  
179 I, da Resolução CFC 1603/2020 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
180 2022/000167. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000335 U -  
181 [REDACTED] da cidade de CAMPO  
182 GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
183 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,  
184 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG  
185 1000. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE  
186 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS  
187 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26,  
188 DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]

189 [REDACTED] MS, APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS  
190 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO  
191 PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E NOTAS EXPLICATIVAS,  
192 AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS,  
193 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A ITG 1000 ITENS 26, 28 E 39 E A ITG 2002 ITENS 22 E  
194 27. AS PÁGINAS DO LIVRO DIÁRIO NÃO ESTÃO ENUMERADAS SEQUENCIALMENTE, POR  
195 INICIAR O BALANÇO PATRIMONIAL COMO PÁGINA 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR NESTE  
196 INTERVALO OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO LIVRO DIÁRIO, NÃO FOI APRESENTADO O  
197 COMUNICADO FORMAL DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO AO  
198 CLIENTE E NEM O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO,

200 CONTRARIANDO A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITENS 9 E 19, E A EMPRESA [REDACTED]  
201 APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO  
202 INCLUIR A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO E NOTAS EXPLICATIVAS,  
203 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A ITG 1000 ITENS 26 E 39 E NO CASO DA EMPRESA  
204 [REDACTED]  
205 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES  
206 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR NOTAS EXPLICATIVAS, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A  
207 ITG 1000 ITENS 26 E 39. TODAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS DEIXARAM DE  
208 APRESENTAR A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO A  
209 RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020, ART 2ª LETRA J E ART 3º, O QUE IDENTIFICAMOS POR  
210 MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER  
211 A NOTIFICAÇÃO 2021/000074 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR  
212 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5  
213 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
214 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
215 art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
216 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da  
217 penalidade de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$-  
218 1.509,00, porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para multa equivalente a 02  
219 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 (um  
220 décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 03, sendo 02 X R\$ 100,60 = R\$  
221 201,20, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.207,20 (Um mil  
222 duzentos e sete reais e vinte centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência  
223 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res.  
224 CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
225 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob  
226 nº 2022/000168. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000029 U -  
227 [REDACTED] da cidade de PONTA  
228 PORA por infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res.  
229 CFC 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do  
230 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato  
231 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM  
232 DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS  
233 CLIENTES [REDACTED]  
234 [REDACTED] (02 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS POR  
235 MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7585, NOTIFICAÇÃO 2021/000239 E  
236 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO  
237 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS  
238 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO



279 2022/000054 U - [REDACTED] da cidade de  
280 DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4  
281 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA  
282 PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AOS  
[REDACTED] COLABORADORES: [REDACTED]

284 [REDACTED] O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE  
285 COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA  
286 ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO  
287 FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO  
288 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E  
289 DESEMPREGADOS - CAGED, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 1019/2021 E VERIFICAÇÕES  
290 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades  
291 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação  
292 da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"  
293 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
294 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 503,00  
295 cada uma, totalizando R\$- 1.509,00, porém, devido à primariedade do autuado, reduzida  
296 para multa equivalente ao valor de 02 (duas) anuidades, totalizando a infração em Multa  
297 Pecuniária no valor total R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética  
298 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
299 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
300 a Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000170.  
[REDACTED] Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000055 U - [REDACTED]

302 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do DL  
303 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único,  
304 e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1)OCUPAR CARGO DE AUXILIAR DE  
[REDACTED] CONTABILIDADE NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]

306 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL  
307 PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
308 Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E  
309 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,  
310 QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES  
311 SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED O  
312 QUAL CONSTA O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CBO 413110 E VERIFICAÇÕES  
313 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades  
314 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação  
315 da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou  
316 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
317 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de  
318 R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro, ou seja, Multa

319 Pecuniária de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) cumulada com Penalidade Ética de  
320 Censura Reservada, com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
321 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
322 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000171.  
323 Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000056 U - [REDACTED]  
324 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do  
325 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo  
326 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1)OCUPAR CARGO DE  
327 [REDACTED] AUXILIAR DE CONTABILIDADE NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]  
328 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO  
329 CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE  
330 COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA  
331 ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO  
332 FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO  
333 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E  
334 DESEMPREGADOS – CAGED O QUAL CONSTA O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE,  
335 CBO 413110 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de  
336 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura  
337 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL  
338 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,  
339 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Arquivamento do processo, por  
340 descaracterização da infração, nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC  
341 1603/2020 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000172.  
342 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2022/000004 U - [REDACTED]  
343 [REDACTED] da cidade de MARACAJU  
344 por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
345 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE  
346 [REDACTED] TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]  
347 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO  
348 CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000245,  
349 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA  
350 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e  
351 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da  
352 penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"  
353 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
354 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, três anuidades no  
355 valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00, porém, devido à primariedade do  
356 autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais),  
357 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g"  
358 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,

359 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a  
360 Deliberação sob nº 2022/000173. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo  
2022/000005 U - [REDACTED]  
362 [REDACTED] da cidade de MARACAJU por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade:  
363 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .  
[REDACTED] - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]  
365 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O  
366 DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA  
367 NOTIFICAÇÃO 2021/000245, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E  
368 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a  
369 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
370 legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
371 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
372 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,  
373 ou seja, três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00, porém,  
374 devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$  
375 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com  
376 base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC  
377 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por  
378 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000174. Conselheiro (a) ALINE DOS  
[REDACTED] SANTOS BERNART - Processo 2022/000012 U - [REDACTED]  
380 [REDACTED] da cidade de MIRANDA por infração a (o) (Fato 1) Art.  
381 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens  
382 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) DEIXAR DE ELABORAR  
383 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO APRESENTAR AS  
384 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO  
385 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE  
386 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS  
387 QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE  
388 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO  
389 DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE  
390 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME  
391 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
392 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS  
393 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
397 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES)., O QUE  
398 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO 2021/000141, TERMO DE VERIFICAÇÃO

399 DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS - penalidade prevista (Fato  
400 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
401 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.  
402 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
403 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade  
404 de multa de três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, sendo R\$ 1.509,00, mas  
405 devido a primariedade, reduzida para duas anuidades totalizando o valor de R\$ 1.006,00,  
406 agravada em 1/10 a partir da segunda ocorrência de um total de 05 empresas, ou seja, R\$  
407 1.006,00 / 10 = R\$ 100,60 \* 4 = R\$ 402,40, totalizando assim multa no valor de R\$ 1.408,40  
408 (Um mil e quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética  
409 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
410 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
411 a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000175.  
412 ■■■■■■■■■■ Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2022/000032 U - ■■■■■■■■■■  
413 ■■■■■■■■■■ da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato  
414 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual.  
415 - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS ■■■■■■■■■■  
416 ■■■■■■■■■■  
417 ■■■■■■■■■■  
418 ■■■■■■■■■■  
419 ■■■■■■■■■■ (05 CLIENTES), DE SUA RESPONSABILIDADE  
420 TÉCNICA, EXERCÍCIO 2019, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE  
421 CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO: CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADO  
422 AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E  
423 OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e 3.18,  
424 CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADA A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA  
425 ADMINISTRAÇÃO CONFORME DISPÕE ITEM 14 DA RES. CFC 1.418/2012 E LETRA "I" DO ART.  
426 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 3º DA RES. CFC 1.590/2020 E CONSTATOU-SE QUE NÃO  
427 FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES  
428 COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA  
429 NBC TG 26 (R1) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,  
430 AGENDAMENTO 7565, NOTIFICAÇÃO 2021/000189 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.  
431 - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência  
432 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade  
433 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do  
434 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.  
435 Decisão: Aplicação da penalidade de multa de três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada  
436 uma, sendo R\$ 1.509,00, mas devido a primariedade, reduzida para duas anuidades  
437 totalizando o valor de R\$ 1.006,00, agravada em 1/10 a partir da segunda ocorrência de  
438 um total de 05 empresas, ou seja, R\$ 1.006,00 / 10 = R\$ 100,60 \* 4 = R\$ 402,40, totalizando

439 assim multa no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil e quatrocentos e oito reais e quarenta  
440 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas  
441 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
442 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade.  
443 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000176. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART  
444 - Processo 2022/000060 U - [REDACTED]  
445 [REDACTED] da cidade de MIRANDA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27  
446 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato  
447 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-  
448 LA, REFERENTE Á COLABORADORA [REDACTED]  
449 AUXILIAR DE CONTABILIDADE CBO 413110, QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO  
450 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA  
451 ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO  
452 FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO  
453 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E  
454 DESEMPREGADOS – CAGED, NOTIFICAÇÃO 2021/000279, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE  
455 SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista  
456 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada  
457 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.  
458 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
459 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade,  
460 de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.006,00,  
461 aumentada ao dobro, devido a reincidência, totalizando a multa no valor de R\$ 2.012,00  
462 (Dois mil e doze reais), cumulada de penalidade ética de Censura Reservada, com base nas  
463 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com  
464 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade.  
465 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000177. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART  
466 - Processo 2022/000061 U - [REDACTED] da cidade de  
467 MIRANDA por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"  
468 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC  
469 1.554/18. - (Fato 1)OCUPAR CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE NA ORGANIZAÇÃO  
470 CONTÁBIL [REDACTED]  
471 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE  
472 IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021  
473 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO  
474 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE  
475 O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO  
476 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED O QUAL CONSTA O  
477 CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CBO 413110, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE  
478 SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista

479 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada  
480 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art.  
481 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
482 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade  
483 prevista em lei, ou seja, 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando  
484 R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida  
485 para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com  
486 penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL  
487 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
488 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
489 ██████████ 2022/000178. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000102 U - ██████████  
490 ██████████ da cidade de CAMPO GRANDE por  
491 infração a (o) (Fato 1)Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas  
492 "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Praticar atos irregulares no exercício  
493 profissional, ao adulterar ou manipular documentos, com o fim de favorecer a si mesmo  
494 ou clientes, o que identificamos por meio do Ofício/Jucems/GP/Nº 104/2021, de 22 de  
495 fevereiro de 2021, o qual fora protocolado junto ao CRCMS sob nº 2021/000585 em 24 de  
496 fevereiro de 2021, referente a 3ª alteração contratual da empresa ██████████  
497 ██████████ - penalidade prevista (Fato  
498 1)Suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos e censura pública.  
499 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
500 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC  
501 1.603/2020. Decisão: Aplicação da penalidade ética de Censura Pública, com base no Item  
502 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020  
503 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000179. Conselheiro (a)  
504 EDVAN BONETTI - Processo 2021/000329 U - ██████████  
505 ██████████ da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)  
506 (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Art.  
507 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens  
508 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
509 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens  
510 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens  
511 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
512 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica  
513 perante as empresas/entidades, ██████████  
514 ██████████ o que identificamos  
515 por meio da Notificação 2021/000107 Item II, Termo de Verificação de Contrato de  
516 Prestação de Serviços Contábeis e por verificação interna no CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE  
517 ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO  
518 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,



559 3) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
560 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art.  
561 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
562 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27  
563 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e  
564 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato 3) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do  
565 DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
566 (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:  
567 Aplicação das seguintes penalidades: Infração Referente ao (Fato 01) - Descaracterizada  
568 por Regularização; Infração Referente ao (Fato 02) - Descaracterizada por Regularização;  
569 Infração referente ao (Fato 3), Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a  
570 04 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$-  
571 2.012,00 (Dois mil e doze reais), reduzida pela primariedade para multa equivalente ao  
572 valor de duas anuidades, totalizando o valor de R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada  
573 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27  
574 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG  
575 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por  
576 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000180. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI  
- Processo 2022/000043 U - [REDACTED]  
578 [REDACTED] da cidade de MIRANDA por infração a (o) (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5  
579 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. (Fato 2) Art. 25, alínea  
580 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,  
581 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
DAS EMPRESAS: AS DEMONSTRAÇÕES DAS EMPRESAS [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
585 [REDACTED] (03 EMPRESAS/ENTIDADES), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019, DE  
586 SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE  
587 CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO: CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM  
588 APRESENTADOS OS REGISTROS DOS LIVROS DIÁRIOS DO EXERCÍCIO 2019 OU  
589 COMUNICADOS DO REGISTRO CONFORME ITEM 19 DA RES CFC 1330/11, CONSTATOU-SE  
590 QUE NÃO FOI APRESENTADO AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS  
591 CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO  
592 CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e 3.18, CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM DESTACADAS  
593 EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O PERÍODO  
594 ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1), CONSTATOU-SE  
595 QUE OS RESPECTIVOS NÚMEROS DOS LIVROS DIÁRIOS NÃO CONDIZEM COM A  
596 CORRESPONDENTE DATA DE ABERTURA NOS CNPJS, DESSA FORMA NÃO APRESENTOU  
597 UMA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL, NÃO OBEDECENDO AS FORMALIDADES INTRÍNSECAS E  
598 EXTRÍNSECAS, CONTRARIANDO ITG 2000 APROVADA PELA RESOLUÇÃO 1330/11 E

599 CONSTATOU-SE QUE AS FOLHAS APRESENTADAS NÃO FORAM NUMERADAS  
600 SEQUENCIALMENTE CONFORME RES. 1330/11 ITEM 09, LETRA B. O QUE FOI IDENTIFICADO  
601 POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000190 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato  
602 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO  
603 NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,  
604 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES  
605 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO  
606 CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR  
607 AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E  
608 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO  
609 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO  
610 DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS  
611 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
612 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS  
613 SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
614 [REDACTED] (02  
615 EMPRESAS) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000190 E  
616 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5  
617 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato  
618 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
619 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.  
620 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
621 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27  
622 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e  
623 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes  
624 penalidades: Infração referente ao (Fato 1), Aplicação da penalidade de multa pecuniária  
625 equivalente a 04 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,  
626 totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), reduzida pela primariedade para multa  
627 equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando o valor de R\$- 1.006,00 (Um mil e seis  
628 reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de três,  
629 sendo 02 X R\$100,60 = R\$201,20 (Duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando a  
630 infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.207,20 (Um mil, duzentos e sete reais e  
631 vinte centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas  
632 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),  
633 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.Infração Referente ao  
634 (Fato 02) - Descaracterizada por Regularização Aprovado por unanimidade. Baixada a  
635 Deliberação sob nº 2022/000181. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo  
636 2022/000044 U - [REDACTED] da cidade de  
637 INOCENCIA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas  
638 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG

639 2000.(Fato 2)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG  
640 2000.(Fato 3)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens  
641 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da  
642 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)DEIXAR DE  
643 ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO  
644 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,  
645 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES  
646 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO  
647 CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR  
648 AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E  
649 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO  
650 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO  
651 DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS  
652 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
653 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DA  
654 SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE: [REDACTED] QUE  
655 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO 2021/000264, TERMO DE VERIFICAÇÃO  
656 DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)Deixar de comunicar  
657 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
660 [REDACTED] 03 EMPRESAS/ENTIDADES) relativo ao exercício  
661 2019, o que identificamos por meio da Notificação 2021/000264, Termo de Verificação da  
662 Contabilidade e por verificação interna.(Fato 3)ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES  
663 CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM  
664 DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME  
665 ESTABELECIDA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS:  
[REDACTED]  
667 [REDACTED] APRESENTOU O BALANÇO  
668 PATRIMONIAL E NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EVIDENCIOU A CONTA CAPITAL  
669 SOCIAL COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, AUSÊNCIA  
670 DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTRARIANDO  
[REDACTED] O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITENS 28 E 34 E A EMPRESA [REDACTED]  
672 [REDACTED], APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL E  
673 NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA ADIANTAMENTO DE 13º  
674 SALARIO, COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, E NO  
675 PASSIVO CIRCULANTE NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EVIDENCIOU A CONTA  
676 CAPITAL SOCIAL COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, E  
677 AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS,  
678 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITENS 28 E 34.

679 TODAS AS EMPRESAS MENCIONADAS NÃO ATENDEM AS FORMALIDADES EXTRÍNSECAS,  
680 POR NÃO APRESENTAR O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO E SIM  
681 O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL, ALÉM DISSO,  
682 DEIXOU DE APRESENTAR A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO,  
683 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 E RESOLUÇÃO  
684 DO CFC 1590/2020 ART 2º LETRA J E ART 3º. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)  
685 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato  
686 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
687 censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
688 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
689 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
690 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato  
691 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20  
692 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
693 com a Res. 1.636/2021.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da  
694 Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e  
695 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes  
696 penalidades: Infração Referente ao (Fato 01) - Descaracterizada por Regularização; Infração  
697 Referente ao (Fato 02) - Descaracterizada por Regularização; Infração referente ao (Fato  
698 3), Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 04 anuidades, no valor de  
699 R\$- 503,00 cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), reduzida pela  
700 primariedade para o valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00, agravada em 1/10  
701 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de três, sendo 02 X R\$100,60 =  
702 R\$201,20 (Duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando a infração em multa  
703 pecuniária no valor de R\$- 1.207,20 (Um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos),  
704 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g"  
705 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC  
706 (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por  
707 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000182. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI  
708 - Processo 2022/000058 U - [REDACTED]  
709 cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC  
710 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
711 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
712 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE  
713 AO EXERCÍCIO DE 2019 DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS  
714 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO NA NBC  
TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
718 [REDACTED] APRESENTARAM CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES

719 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO  
720 ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, O BALANÇO PATRIMONIAL FOI DESTACADO  
721 COMO FOLHA Nº 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR NESTE INTERVALO OS LANÇAMENTOS  
722 CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 10 E 38 , ITG 1000  
ITENS 26 E 28 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9, E AS EMPRESAS

APRESENTARAM CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES  
CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO  
ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, O BALANÇO PATRIMONIAL FOI DESTACADO  
COMO FOLHA Nº 01, PORÉM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS NÃO  
FORAM EXTRAÍDAS DO SISTEMA DO SPED CONTÁBIL, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA  
A NBC TG 26 ITENS 10 E 38 , ITG 1000 ITENS 26 E 28. TODAS AS EMPRESAS ACIMA  
MENCIONADAS DEIXARAM DE APRESENTAR A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA  
ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020  
ART 2º LETRA J E ART 3º, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS  
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO  
2021/000205, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA  
NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da  
penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC  
1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da  
Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de multa  
pecuniária em grau máximo, no valor de R\$- 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais),  
agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de cinco, sendo 04  
X R\$ 251,50 = R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), totalizando a infração em multa pecuniária  
no valor de R\$- 3.521,00 (Três mil quinhentos e vinte e um reais), porém, reduzida para a  
penalidade máxima permitida pela legislação no valor de R\$- 2.515,00 (Dois mil quinhentos  
e quinze reais), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas  
alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20  
alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000183.  
Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000027 U -

da cidade de TRES  
LAGOAS por infração a (o) (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,  
e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG  
1000. - (Fato 1) ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE  
2020 DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS  
BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO NA NBC TG 26,  
DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS:

760 [REDACTED] APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES  
761 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO  
762 NA NBC TG 26 ITEM 10 E ITG 1000 ITEM 26 E A EMPRESA [REDACTED]  
763 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES  
764 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, NO BALANÇO PATRIMONIAL NO  
765 GRUPO DO PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU ALGUMAS CONTAS COMO:  
766 FORNECEDORES, GRUPO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A  
767 RECOLHER, FGTS A RECOLHER, COM SALDOS DEVEDORES, SENDO ESTAS CONTAS DE  
768 NATUREZA CREDORAS, E NÃO CONSTA NO BALANÇO PATRIMONIAL O SALDO DO  
769 EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E 57 E  
770 ITG 1000 ITENS 26 E 28, E NO CASO DA EMPRESA [REDACTED]  
771 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES  
772 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, NO BALANÇO PATRIMONIAL NO  
773 GRUPO DO PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA HONORÁRIOS CONTÁBEIS COM  
774 SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, E NÃO CONSTA NO  
775 BALANÇO PATRIMONIAL O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O  
776 ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E 57 E ITG 1000 ITENS 26 E 28 E AINDA NA EMPRESA  
777 [REDACTED] APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS  
778 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, NO BALANÇO  
779 PATRIMONIAL NO GRUPO DO PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU AS CONTAS OBRIGAÇÕES  
780 TRIBUTÁRIAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES COM SALDOS DEVEDORES, SENDO ESTAS CONTAS  
781 DE NATUREZA CREDORAS, E NÃO CONSTA NO BALANÇO PATRIMONIAL O SALDO DO  
782 EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E 57 E  
783 ITG 1000 ITENS 26 E 28, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS  
784 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO  
785 2021/000201, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA  
786 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
787 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da  
788 penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC  
789 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da  
790 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em  
791 lei, ou seja, quatro anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,  
792 totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade da autuada,  
793 reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), agravada em  
794 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 =  
795 R\$ 402,40, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Mil,  
796 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de  
797 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item  
798 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.

799 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000184.  
800 Conselho (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000048 U - [REDACTED]  
801 [REDACTED] da cidade  
802 de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG  
803 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
804 DAS EMPRESAS [REDACTED]  
805 [REDACTED]  
806 [REDACTED]  
807 [REDACTED] (05  
808 EMPRESAS/ENTIDADES), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020, DE SUA RESPONSABILIDADE  
809 TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME  
810 ESTABELECIDO: CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADO AS NOTAS EXPLICATIVAS  
811 QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES  
812 ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e 3.18, CONSTATOU-SE QUE  
813 NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES  
814 COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA  
815 NBC TG 26 (R1), CONSTATOU-SE QUE OS RESPECTIVOS NÚMEROS DOS LIVROS DIÁRIOS  
816 NÃO CONDIZEM COM O CORRESPONDENTE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, DESSA  
817 FORMA NÃO APRESENTOU UMA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL, NÃO OBEDECENDO AS  
818 FORMALIDADES INTRÍNSECAS E EXTRÍNSECAS, CONTRARIANDO ITG 2000 APROVADA PELA  
819 RESOLUÇÃO 1330/11 E CONSTATOU-SE QUE AS FOLHAS APRESENTADAS NÃO FORAM  
820 NUMERADAS SEQUENCIALMENTE CONFORME RES. 1330/11 ITEM 09, LETRA B. RELATIVO  
821 AS EMPRESAS [REDACTED]  
822 [REDACTED] CONSTATOU-SE TAMBÉM QUE NO BALANÇO PATRIMONIAL  
823 NOS ITENS "LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO" CONSTA VALOR DIFERENTE AO  
824 CORRESPONDENTE NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO NOS ITENS  
825 "PREJUÍZO/LUCRO DO EXERCÍCIO" CONTRARIANDO A NBC TG 26 ITENS 54, 60 E 106 DA  
826 RESOLUÇÃO 1185/09. RELATIVO À EMPRESA [REDACTED]  
827 [REDACTED] CONSTATOU-SE TAMBÉM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS TERMOS DE ABERTURA  
828 E ENCERRAMENTO CONFORME PRECEITUA O ART 6º DO DECRETO 64.567/69. O QUE FOI  
829 IDENTIFICADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000280 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO  
830 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência  
831 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade  
832 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do  
833 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.  
834 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, quatro anuidades no valor de R\$  
835 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais),  
836 porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de  
837 R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda,  
838 de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 = R\$ 402,40, totalizando a infração em multa

839 pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos),  
840 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"  
841 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,  
842 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a  
843 Deliberação sob nº 2022/000185. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO -  
844 [REDACTED] Processo 2022/000073 U - [REDACTED]  
845 [REDACTED] da cidade de AQUIDAUANA por infração a (o) (Fato 1) Profissional da  
846 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC  
847 (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO  
848 CONTÁBIL [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O  
849 DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA  
850 NOTIFICAÇÃO 2022/000001, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E  
851 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a  
852 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
853 legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
854 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
855 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,  
856 ou seja, três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00 (Mil,  
857 quinhentos e nove reais), aumenta ao dobro, devido a reincidência, totalizando assim a  
858 multa no valor de R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), cumulada com penalidade ética de  
859 Censura Pública, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea  
860 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21  
861 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000186. ----- Para o  
862 julgamento de seus processos, o coordenador Josemar Battisti, transfere a Coordenação  
863 da Câmara para o conselheiro Edvan Bonetti, que passa a coordenar a sessão.  
864 [REDACTED] Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000283 U - [REDACTED]  
865 [REDACTED] da cidade de PARANAIBA por infração a  
866 (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG  
867 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) DEIXAR DE  
868 ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO  
869 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,  
870 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES  
871 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO  
872 CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR  
873 AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E  
874 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO  
875 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO  
876 DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS  
877 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
878 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS

SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

883 [REDACTED] (06 CLIENTES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
884 NOTIFICAÇÃO Nº 2020/000119 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade  
885 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura  
886 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c"  
887 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
888 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da  
889 penalidade de multa pecuniária equivalente a 3 anuidades no valor de R\$:503,00 cada uma,  
890 totalizando assim o valor de R\$: 1.509,00, porém, devido a primariedade, reduzida a multa  
891 para 2 anuidades no valor total de R\$: 1.006,00, agravada em 1/10 por ocorrência, a contar  
892 da segunda de um total de 06 ocorrências (R\$:1.006,00 /10 \* 5 = 503,00), totalizando a  
893 infração em R\$1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), cumulada de penalidade ética  
894 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
895 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
896 a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000187.  
897 Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000327 U - [REDACTED]  
898 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25,  
899 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,  
900 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR  
901 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO APRESENTAR AS  
902 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO  
903 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE  
904 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS  
905 QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE  
906 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO  
907 DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE  
908 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME  
909 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
910 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA  
911 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DA SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE: [REDACTED]  
912 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR  
913 MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000140 E VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade  
914 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura  
915 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c"  
916 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
917 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da  
918 penalidade de multa pecuniária equivalente a 3 anuidades no valor de R\$:503,00 cada uma,

919 totalizando assim o valor de R\$: 1.509,00, porém, devido a primariedade, reduzida a multa  
920 para 2 anuidades no valor total de R\$: 1.006,00 (um mil e seis reais), cumulada de  
921 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL  
922 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
923 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
924 2022/000188. Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2022/000011 U - [REDACTED]  
925 [REDACTED] da cidade de  
926 PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas  
927 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.  
928 - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE  
929 2020, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO  
930 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS  
931 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS  
932 NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO  
933 E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS  
934 DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO  
935 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O  
936 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº  
937 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR  
938 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA  
939 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
940 [REDACTED]  
941 [REDACTED]  
942 [REDACTED] (04 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO  
943 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7602, NOTIFICAÇÃO 2021/000258 E VERIFICAÇÕES  
944 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades  
945 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação  
946 da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"  
947 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
948 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 2  
949 anuidades no valor de R\$:503,00 cada uma, totalizando o valor de R\$: 1.006,00, aumentada  
950 ao dobro devido a reincidência, sendo R\$: 2.012,00, agravada em 1/10 a partir da segunda  
951 de um total de 4 empresas, sendo R\$.2.012,00 / 10 x 3 = R\$ 603,60, totalizando em multa  
952 no valor de R\$ 2.615,60, porém, reduzida para penalidade máxima prevista para este fato  
953 no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), cumulada de penalidade  
954 ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
955 Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
956 a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000189. O  
957 **conselheiro Edvan Bonetti, devolve a coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar**  
958 **Battisti que assume a coordenação.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as

959 dezesseis horas e quinze minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando  
960 Zanão \_\_\_\_\_, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRC/MS, que a assino  
961 após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **JOSEMAR BATTISTI**,  
962 \_\_\_\_\_, **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes--

**CONSELHEIRO (A)**

**ASSINATURA**

**ADÃO DIAS DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_

**ALINE DOS SANTOS BERNART**

\_\_\_\_\_

**EDVAN BONETTI**

\_\_\_\_\_

**EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO**

\_\_\_\_\_